



- Câmara Municipal de Canhotinho -

Casa Otacilio de Siqueira Passos

Canhotinho - Pernambuco

LEI Nº 17/88

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, observando faixas salariais e PERCENTUAIS DE AUMENTO em seguida discriminadamente;

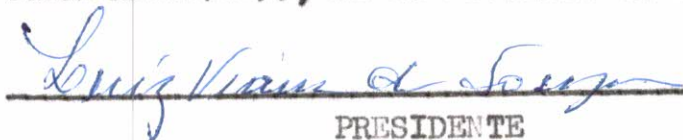
1. FUNCIONÁRIOS COM VENCIMENTOS ATÉ Cz\$ 10.000,00
Reajuste de 35% (trinta e cinco por cento);
2. FUNCIONÁRIOS COM VENCIMENTOS ENTRE Cz\$ 10.001,00 e Cz\$ 20.000,00 - Reajuste de 25% (vinte e cinco por cento);
3. FUNCIONÁRIOS COM VENCIMENTOS ACIMA DE Cz\$ 20.000,00
Reajuste de 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - Fica assegurado às professoras municipais possuidoras de diploma de conclusão do Curso de Magistério vencimentos na base do PISO SALARIAL vigente no país.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo à de 1º de novembro do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 21 de Novembro de 1988.



PRESIDENTE





- Câmara Municipal de Canhotinho -

Casa Otacilio de Siqueira Passos

Canhotinho — Pernambuco

Leij Veia de Sousa

PRESIDENTE

Luiz Gonzaga dos Santos

1º SECRETÁRIO

Leopoldo Cupertino de Souza

2º SECRETÁRIO

